

Termo de Referência 123/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
123/2025	160327-INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA/RJ	MARLON HENRIQUE MARTINS	15/07/2025 10:42 (v 6.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64613.004902/2025-56

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64613.004902/2025-56)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviço especializado para manutenção preventiva e corretiva do nobreak Lacerda SAI33 de 80KVA do Data Center do IME, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo.

Item	Descrição do Item	Unid	CAT	Qnt	Valor Unit (R\$)	Valor Max (R\$)
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Nobreak Lacerda SAI33 de 80KVA	UN	2658	1	17.948,44	17.948,44

- 1.2. As especificações técnicas mínimas do serviço estão descritas no Tópico 3.2 deste Termo.
- 1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação da respectiva empresa vencedora.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade

- 2.1.1. O Instituto Militar de Engenharia (IME), organização militar localizada na cidade do Rio de Janeiro, possui a necessidade de contratação de serviço especializado para a manutenção preventiva e corretiva do nobreak Lacerda SAI33 de 80KVA, instalado na sua Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicações (DTIC).
- 2.1.2. O referido equipamento é essencial para garantir o fornecimento ininterrupto de energia a servidores e demais sistemas críticos, assegurando o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais da instituição.
- 2.1.3. Atualmente, o nobreak encontra-se com manutenção defasada, apresentando riscos de falhas que podem comprometer a integridade e disponibilidade da infraestrutura tecnológica do IME.
- 2.1.4. A ausência de manutenção adequada coloca em risco a continuidade dos serviços prestados pelo Instituto, podendo acarretar prejuízos técnicos, operacionais e administrativos.
- 2.1.5. A contratação visa preservar a confiabilidade e a estabilidade do sistema de energia da DTIC, prevenindo falhas, prolongando a vida útil do equipamento e assegurando a continuidade das atividades institucionais.

2.2. Benefícios Esperados

- 2.2.1. Garantia de funcionamento contínuo e proteção dos sistemas críticos da DTIC do IME, assegurando que os equipamentos essenciais à infraestrutura de TI e administrativos, dependentes do nobreak, operem sem interrupções.
- 2.2.2. Prolongamento da vida útil do nobreak Lacerda SAI33 DE 80KVA, evitando falhas imprevistas e custos elevados com substituições antecipadas, além de melhorar a confiabilidade do fornecimento de energia no IME.
- 2.2.3. Aumento da eficiência operacional, com a manutenção do nobreak, garantindo o pleno funcionamento dos sistemas de energia ininterrupta e minimizando riscos de quedas de energia, que poderiam afetar as operações do Instituto.
- 2.2.4. Redução de riscos operacionais ao manter a proteção elétrica dos ativos de TI e administrativos, garantindo que os sistemas vitais para as atividades do IME continuem a funcionar sem interrupções ou falhas.
- 2.2.5. Aumento da vida útil do equipamento e redução de custos com substituições emergenciais.
- 2.2.6. Contribuição para a continuidade e eficiência das atividades administrativas e operacionais da instituição.

2.3. Alinhamento

- 2.3.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Descrição Resumida

- 3.1.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva para o nobreak Lacerda SAI33 de 80KVA para operação do Data Center do IME, com fornecimento de componentes para manutenção corretiva.
- 3.1.2. A solução busca garantir a continuidade e a confiabilidade do fornecimento de energia ininterrupta aos sistemas e servidores críticos, abrangendo todas as fases do ciclo de vida do equipamento: diagnóstico, manutenção, substituição de componentes, testes e validação do funcionamento.

3.2. Especificações Técnicas

Especificações Técnicas Mínimas (Requisitos Técnicos)
RT1. A CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços básicos:

- a. diagnóstico técnico completo;
- b. manutenção corretiva;
- c. manutenção preventiva;
- d. testes de funcionamento; e
- e. emissão de relatórios.

RT2. Em relação ao Diagnóstico, CONTRATADA deverá:

- a. inspecionar por completo o equipamento (hardware e software);
- b. parametrizar inteiramente o nobreak via software especializado;
- c. medir os parâmetros operacionais;
- d. aferir: voltagem da rede de entrada; voltagem da saída; placas eletrônicas e ajustes; transformadores e autotransformadores; contadores e disjuntores; frequência; placa de potência; by-pass automático (chave estática) e by-pass manual;
- e. verificar o aperto de conexões;
- f. verificar os bornes do banco de baterias;
- g. verificar o banco de baterias, considerando sua vida útil; e
- h. testar os módulos internos do nobreak.

RT3. Em relação à Manutenção Corretiva, a CONTRATADA deverá:

- a. manter todo o sistema de ventilação interna do equipamento, que está com problemas em suas ventoinhas;
- b. para tal, fornecer e instalar os seguintes componentes: 03 (três) ventoinhas E11 bivolt; e 02 (dois) ventiladores tipo Siroco 230V; e
- c. fornecer e substituir outros componentes que se mostrarem defeituosos, quando o custo desse material for inferior ao limite de 5% do valor global contratado.

RT4. Em relação à Manutenção Preventiva, a CONTRATADA deverá:

- a. proceder a limpeza interna e externa do equipamento e de seus componentes;
- b. calibrar os parâmetros operacionais;
- c. limpar os bornes do banco de baterias;
- d. ajustar tensões conforme especificações do fabricante;
- e. aferir e ajustar o funcionamento do equipamento em operação via rede;
- f. proceder o reaperto geral das conexões elétricas e mecânicas; e
- g. limpar contatos e partes mecânicas sensíveis.

RT5. Em relação aos testes de funcionamento, CONTRATADA deverá:

- a. realizar testes operacionais;
- b. realizar testes a vazio (sem carga);
- c. realizar testes com carga; e
- d. por meio dos testes, demonstrar para o CONTRATANTE o correto funcionamento do equipamento, após as manutenções previstas.

RT6. Em relação à emissão de relatórios, CONTRATADA deverá:

- a. emitir relatório técnico ao final de cada atendimento para o CONTRATANTE; e
- b. emitir e recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da manutenção junto ao CREA-RJ.

RT7. A CONTRATADA deverá ainda:

- a. aplicar profissionais técnicos certificados e com experiência comprovada em manutenção de nobreaks de porte similar ao do objeto;
- b. atender aos prazos definidos em contrato para atendimento corretivo emergencial (máximo de 48h);
- c. prove garantia mínima dos serviços e das peças fornecidas de 12 meses (contra defeitos de fabricação e de material);

e

d. garantir o correto descarte ambientalmente adequado de peças substituídas, caso aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1. O serviço a ser contratado deverá atender às necessidades técnicas de manutenção corretiva e preventiva do nobreak Lacerda SAI33 de 80KVA do IME, garantindo sua operação contínua e segura nos ambientes críticos da instituição.

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1. A empresa contratada deverá possuir equipe técnica com capacitação comprovada em manutenção de nobreaks de grande porte, incluindo experiência com equipamentos trifásicos e parametrização via software.

4.3. Requisitos Legais

4.3.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, incluindo normas técnicas da ABNT, regulamentações do CREA e requisitos de segurança elétricas aplicáveis.

4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1. A CONTRATADA deverá realizar todas as manutenções previstas no escopo técnico, incluindo substituição de peças, aferições, ajustes e testes operacionais completos, conforme descrito no Tópico 3.

4.5. Requisitos Temporais

4.5.1. Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Serviço.

4.5.2. Prorrogações de prazo serão possíveis nos termos descritos no Tópico 5 deste Termo – Modelo de Execução do Objeto.

4.6. Requisitos de Segurança e Privacidade

4.6.1. A CONTRATADA deverá manter o sigilo sobre todas as informações relacionadas ao IME, inclusive a localização e a configuração dos equipamentos, sendo este um requisito crítico.

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.1. A CONTRATADA deverá seguir os protocolos de comportamento institucional exigidos em organização militar, incluindo identificação adequada de funcionários e respeito à hierarquia militar.

4.7.2. Deverá também observar critérios ambientais, como:

4.7.2.1. Utilização de materiais e insumos atóxicos e biodegradáveis, sempre que aplicável;

4.7.2.2. Descarte responsável de peças e componentes substituídos, em conformidade com a legislação ambiental; e

4.7.2.3. Cumprimento das diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.7.2.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser

atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.8.1. Os procedimentos técnicos e o software utilizado na parametrização do equipamento deverão ser compatíveis com a arquitetura do nobreak Lacerda SAI33 de 80KVA, conforme orientações do fabricante.

4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

4.9.1. Todos os serviços deverão seguir as condições estabelecidas no Tópico 5 – Modelo de Execução do Objeto.

4.10. Requisitos de Implantação

4.10.1. A execução da manutenção deverá ocorrer nas instalações do IME, em local adequado para a operação do nobreak, conforme condições do Tópico 5.

4.11. Requisitos de Garantia e Manutenção

4.11.1. A CONTRATADA deverá garantir por, no mínimo, 12 (doze) meses, os serviços executados e os componentes substituídos, contra defeitos ou falhas decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

4.12. Requisitos de Experiência Profissional

4.12.1. A CONTRATADA deverá comprovar experiência na manutenção de nobreaks de grande porte (mínimo de 60KVA), por meio de atestados técnicos ou contratos anteriores.

4.13. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.13.1. A CONTRATADA deverá adotar metodologia de trabalho que garanta a segurança dos técnicos, a integridade do equipamento e a mínima interferência nas atividades do IME durante a manutenção, conforme o Tópico 6 – Modelo de Gestão do Contrato.

4.14. Requisitos Complementares

4.14.1. A CONTRATADA deverá cumprir com todas as especificações técnicas descritas no Tópico 3.2 e demais dispositivos contidos neste Termo.

4.15. Requisitos sobre Subcontratação

4.15.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto;

4.16. Requisitos de Garantia da Contratação

4.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. O prazo para execução integral dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

5.1.2. Caso haja qualquer impedimento que impossibilite o cumprimento do prazo, a CONTRATADA deverá informar, com pelo

menos 10 (dez) dias de antecedência, as razões justificadas para pleitear prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

5.1.3. Os serviços deverão ser realizados nas instalações do Instituto Militar de Engenharia, localizado na Praça General Tibúrcio, 80, Urca, Rio de Janeiro - RJ, entre 08h30 e 16h00 de segunda a quinta-feira, ou entre 07h00 e 12h00 às sextas-feiras, salvo agendamento distinto autorizado pelo CONTRATANTE.

5.1.4. Caso necessário o transporte de componentes para reparos externos, este deverá ser feito pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, com comunicação formal e prévia.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. O prazo de garantia dos serviços executados e dos componentes substituídos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, mediante relatório técnico e atesto do setor responsável.

5.2.2. A garantia cobre qualquer falha decorrente de execução inadequada ou uso de materiais com defeito de fabricação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.2.3. Havendo falha durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar os reparos ou substituições no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação formal.

5.2.4. O prazo mencionado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

5.2.5. Toda responsabilidade quanto ao transporte, deslocamento técnico, fornecimento de peças e execução dos reparos durante o período de garantia será da CONTRATADA.

5.2.6. A garantia técnica tem prazo de vigência independente da vigência do contrato, podendo gerar penalidades caso haja descumprimento de qualquer condição.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Contrato

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal em apostila contratual.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que demandem cumprimento imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial com vistas à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução do objeto, o plano complementar da contratada (quando houver), os métodos de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, entre outros aspectos relevantes.

6.2. Fiscalização

6.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) ou por seus respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Fiscalização Técnica

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, garantindo o cumprimento de todas as condições pactuadas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).

6.3.2. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relativas à execução, incluindo as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).

6.3.3. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação à contratada, estabelecendo prazo para correção (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

6.3.4. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que extrapole sua competência, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

6.3.5. Ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

6.3.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, com antecedência, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

6.4. Fiscalização Administrativa

6.4.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, eventuais glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios, se necessário (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II).

6.4.2. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na busca de solução, reportando o fato ao gestor do contrato quando extrapolar sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

6.5. Gestor do Contrato

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento contratual (como ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações), elaborando relatório com vistas à verificação de necessidade de ajustes contratuais para o cumprimento dos objetivos da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

6.5.2. Acompanhará os registros dos fiscais, comunicando à autoridade superior eventuais situações que ultrapassem sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

6.5.3. Verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, anotando no relatório de riscos eventuais os problemas que obstem o fluxo normal da despesa (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

6.5.4. Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o desempenho da contratada, indicadores aferidos e eventuais penalidades aplicadas, para inclusão no cadastro de atesto (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.5.5. Tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, a ser conduzido conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

6.5.6. Elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos da contratação e eventuais recomendações para o aprimoramento das atividades administrativas (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

6.5.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, considerando os valores dimensionados pela fiscalização e gestão, conforme estabelecido no contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento

7.1.1. O serviço de manutenção do nobreak será recebido provisoriamente no ato da finalização de cada etapa do serviço, juntamente com a documentação pertinente, como relatórios de diagnóstico, laudos técnicos e notas fiscais.

7.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso não atenda às especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta, sendo necessário corrigir as falhas dentro de 10 (dez) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.1.3. O recebimento definitivo do serviço será realizado após a finalização do processo de manutenção e verificação da conformidade dos serviços executados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega do laudo técnico conclusivo.

7.1.4. Para contratos cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por igual período, caso seja necessária a realização de novas diligências para verificar o atendimento completo das exigências contratuais.

7.1.6. Caso haja controvérsia quanto à execução do serviço, a empresa contratada será notificada para solucionar as pendências ou apresentar justificativas dentro do prazo estipulado.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade e segurança dos serviços prestados, conforme os termos do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Após o recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, o prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, conforme os termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo será reduzido à metade para contratos com valores abaixo do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de prorrogação.

7.2.3. A nota fiscal ou documento de cobrança deverá conter os seguintes elementos essenciais:

7.2.3.1. Identificação do serviço prestado (manutenção do nobreak);

7.2.3.2. Descrição detalhada da execução do serviço, incluindo partes substituídas, testes realizados e resultados obtidos;

7.2.3.3. Valor a pagar e dados do contrato; e

7.2.3.4. Retenções tributárias aplicáveis.

7.2.4. Caso haja erro na nota fiscal ou outros impedimentos, o pagamento ficará suspenso até que a contratada regularize a situação.

7.2.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser acompanhada de comprovação da regularidade fiscal da contratada, obtida por meio de consulta ao SICAF.

7.2.6. Caso o SICAF indique irregularidades, a contratada será notificada para regularizar sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado.

7.2.7. Se a irregularidade persistir ou a defesa for rejeitada, o contratante poderá adotar as medidas necessárias para garantir o cumprimento do contrato, incluindo a rescisão contratual.

7.3. Prazo de Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, conforme os termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.2. Em caso de atraso por parte do contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente, utilizando-se o índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) para correção.

7.4. Forma de Pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, com crédito na conta bancária indicada pela contratada.

7.4.2. A data do pagamento será a data da emissão da ordem bancária.

7.4.3. Será efetuada a retenção tributária conforme a legislação aplicável, com base nos serviços prestados.

7.4.4. Se a contratada for optante pelo Simples Nacional, não haverá retenção tributária sobre os impostos e contribuições abrangidos por este regime, sendo necessário apresentar documentação que comprove essa condição.

7.5. Antecipação de Pagamento

7.5.1. A contratação para a manutenção de nobreak não permitirá a antecipação de pagamento, seja parcial ou total, conforme as condições estabelecidas neste contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA poderá ser sancionada, nos termos da Lei, caso ela cometa como infrações:

8.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

8.1.5. cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial de obrigações, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 7.13;

8.2.2. Multa, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o objeto contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 8.4.15 e 8.4.16. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 8.5. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.10. O processamento do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.12. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE que notificará a CONTRATADA.
- 8.13. A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador de cada um dos serviços separadamente. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação (P)	Sanção
1 a 2 pontos	Advertência
3 a 12 pontos	Multa correspondente a $(P-2)\%$ do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
13 pontos	Rescisão Unilateral do Contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base nos seguintes fundamentos:

9.1.1.1. A contratação do serviço de manutenção corretiva e preventiva do nobreak Lacerda SAI33 de 80KVA é essencial para assegurar a continuidade das operações e a segurança dos ambientes críticos do Instituto Militar de Engenharia (IME); e

9.1.1.2. Esse equipamento é responsável pela estabilização e fornecimento ininterrupto de energia elétrica para sistemas sensíveis, como servidores, laboratórios, equipamentos de comunicação e controle de acesso.

9.2. Fornecimento

9.2.1. O fornecimento do objeto será dividido em remessas, conforme ordens de entrega emitidas pelo CONTRATANTE.

9.3. Habilitação Jurídica

9.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva

sede;

9.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971; e

9.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.5.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.5.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; e

9.5.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.5.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor total estimado da parcela pertinente].

9.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.5.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. Não será exigida comprovação específica de capacidade técnico-operacional.

9.6.2. Será exigida declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e condições de entrega para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que possui condições de atendê-las.

9.7. Cooperativas

9.7.1. Para cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.7.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.7.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.7.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.7.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.7.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.7.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.7.1.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 17.948,44 (dezessete mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

It	Descrição	CATSER	Pesq 1	Pesq 2	Pesq 3	Média	Qnt	Valor (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva em nobreak SAI33de 80KVA	2658	15.200,00	23.347,10	15.298,22	17.948,44	1	17.948,44

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 11.2.1. Gestão/Unidade: 00001/160327 e 00001/167327;
- 11.2.2. Fonte de Recursos: 21GO;
- 11.2.3. Plano Interno: K6TIINFDEGE;
- 11.2.4. Setor Financiador: Div Tecn Info Com; e
- 11.2.5. Item do PDR/2025-IME: 1T; e
- 11.2.6. Elemento de Despesa: 33.90.39.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como reservadas ou sigilosas, com exceção do custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.3.2. o contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
 - 3.1.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;
 - 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições acordadas;
 - 3.1.3. Notificar o contratado sobre vícios ou defeitos encontrados;
 - 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
 - 3.1.5. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal, se houver parcela incontroversa;
 - 3.1.6. Efetuar o pagamento conforme estipulado;
 - 3.1.7. Aplicar sanções, quando cabíveis;
 - 3.1.8. Informar a AGU em caso de descumprimento;
 - 3.1.9. Decidir sobre solicitações e reclamações no prazo legal;
 - 3.1.10. Responder pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro em até 30 dias;

- 3.1.11. Notificar garantidores sobre inadimplemento;
 - 3.1.12. Comunicar alterações no projeto, se houver;
 - 3.1.13. Fornecer as informações necessárias à execução;
 - 3.1.14. Avaliar periodicamente a qualidade do serviço;
 - 3.1.15. Garantir local de trabalho adequado;
 - 3.1.16. Liberar áreas e remover pendências antes da ordem de serviço.
- 3.2. A Administração não responderá por obrigações assumidas pelo contratado com terceiros, nem por danos causados por ele.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O contratado deverá cumprir fielmente todas as disposições do Termo de Referência e deste Anexo, arcando com os riscos e custos da execução. São obrigações adicionais do contratado:

- 4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local dos serviços;
- 4.1.2. Substituir preposto, quando solicitado de forma justificada;
- 4.1.3. Atender às determinações da fiscalização e fornecer informações;
- 4.1.4. Alocar pessoal e insumos necessários à boa execução;
- 4.1.5. Corrigir, reparar ou substituir partes com defeito no prazo estabelecido;
- 4.1.6. Responder por danos decorrentes da execução, sem prejuízo de desconto em pagamentos ou garantias;
- 4.1.7. Informar imediatamente ao contratante a impossibilidade de cumprimento de prazos;
- 4.1.8. Não contratar parentes de dirigentes ou fiscais, conforme a Lei nº 14.133/2021;
- 4.1.9. Apresentar documentação de regularidade fiscal quando não disponível no SICAF;
 - 4.1.9.1. Seguridade Social;
 - 4.1.9.2. Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - 4.1.9.3. Fazenda Municipal ou Distrital;
 - 4.1.9.4. FGTS;
 - 4.1.9.5. CNDT.
- 4.1.10. Cumprir obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias;
- 4.1.11. Comunicar ocorrências ou acidentes ao Fiscal em até 24 horas;
- 4.1.12. Garantir acesso do Contratante ao local dos serviços e documentos;
- 4.1.13. Paralisar atividades irregulares, por determinação do contratante;
- 4.1.14. Guardar e manter os materiais necessários à execução do contrato;
- 4.1.15. Observar normas de higiene, segurança e legislação aplicável;
- 4.1.16. Submeter previamente alterações no método executivo à aprovação do contratante;
- 4.1.17. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho;
- 4.1.18. Não submeter trabalhadores a condições degradantes ou trabalho infantil, conforme legislação vigente.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Inexigibilidade de Licitação nº 900../2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Rio de Janeiro-RJ, ____ de _____ de 2025

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **GILBERTO KIRK RODRIGUES**
Data: 15/07/2025 15:42:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GILBERTO KIRK RODRIGUES

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 **MARLON HENRIQUE MARTINS**
Data: 15/07/2025 10:49:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARLON HENRIQUE MARTINS

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 **CLAUDIA MARCIA OLIVEIRA DAS CHAGAS**
Data: 16/07/2025 10:28:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUDIA MARCIA OLIVEIRA DAS CHAGAS

Membro da comissão de contratação